
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação adota a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado, abreviadamente APEEAGHD, e tem a sua sede na Escola José Cardoso Pires - Rua Vergílio Ferreira, Sala 52, 2660-350 Santo António dos Cavaleiros, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, podendo transferir a sede dentro do mesmo concelho por deliberação da Direção, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 2.º

A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, independente de quaisquer confissões religiosas, ideologias políticas ou interesses de natureza económica.

Artigo 3.º

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A Associação tem por objeto a defesa e promoção dos interesses educativos, sociais e culturais dos alunos do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado, competindo-lhe designadamente:

- Representar os pais e encarregados de educação junto dos órgãos de gestão, administração e direção do Agrupamento;
- Promover a cooperação entre pais, encarregados de educação, professores, alunos e comunidade educativa;
- Participar, nos termos da lei, em órgãos e estruturas da escola onde tenha representação;

- Apoiar iniciativas que contribuam para a educação integral dos alunos, incluindo atividades extracurriculares, de apoio social ou cultural;
- Estimular a participação ativa dos pais na vida escolar e na defesa de uma escola pública de qualidade;
- Colaborar com outras associações, federações ou confederações de pais, podendo para o efeito filiar-se nas respetivas estruturas;
- Participar, nos termos da lei, no Conselho Geral do Agrupamento e em quaisquer outras estruturas ou órgãos onde a Associação tenha representação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento que, voluntariamente, se inscrevam, mediante o pagamento da quota fixada.

A admissão torna-se efetiva com a inscrição e pagamento da quota.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- Participar com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, desde que em pleno gozo dos seus direitos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Solicitar informações sobre a atividade e gestão da Associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Participar nas atividades da Associação e propor iniciativas.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os Estatutos e Regulamentos internos;
- Colaborar ativamente nas atividades e iniciativas da Associação;
- Exercer com responsabilidade os cargos para que forem eleitos;
- Pagar atempadamente a quota anual fixada;
- Zelar pelo bom nome da Associação.

Estatutos

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

Artigo 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- Por pedido expresso do próprio;
- Por falta de pagamento da quota por período superior a um ano, mediante deliberação da Direção, após notificação prévia ao associado para regularização;
- Por violação grave e culposa dos Estatutos ou Regulamentos, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral, após audição prévia do associado;
- Por deixar de ter filhos ou educandos no Agrupamento, exceto os membros em exercício dos órgãos sociais, que mantêm a qualidade até ao termo do mandato.

CAPÍTULO III Órgãos da Associação

Artigo 9.º

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, renovável, e os cargos são exercidos a título gratuito.

Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus sucessores.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

Secção I – Assembleia Geral

Artigo 11.º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 13.º

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o plano de atividades e orçamento, bem como o relatório e contas;
- Eleger e destituir os órgãos sociais;
- Fixar o valor da quota anual;
- Deliberar sobre alterações estatutárias;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Aprovar regulamentos internos;
- Deliberar sobre a filiação em estruturas federativas.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reúne:

- Ordinariamente, uma vez por ano, até ao final do primeiro período letivo/semestre;
- Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 10% dos associados.

Estatutos

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

Artigo 15.º

A convocatória é feita com antecedência mínima de 8 dias uteis, por aviso afixado nas escolas do Agrupamento e por comunicação eletrónica para todos os associados que tenham facultado contacto digital, contendo a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

A Assembleia delibera em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presentes, desde que tal esteja expressamente indicado na convocatória.

Artigo 17.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei em vigor ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 18.º

Para alterar os presentes Estatutos ou decidir sobre a dissolução da Associação é necessária uma maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

Secção II – Direção

Artigo 19.º

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 20.º

Compete à Direção:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Gerir os bens e recursos da Associação;

Estatutos

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

- Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como o relatório e contas;
- Representar a Associação perante entidades públicas e privadas;
- Criar grupos de trabalho para áreas específicas;
- Propor a exclusão de associados à Assembleia Geral;
- Convocar reuniões e assegurar a comunicação regular com os associados.

Artigo 21.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.

Secção III – Conselho Fiscal

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direção;
- Solicitar convocação da Assembleia Geral sempre que necessário;
- Verificar a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 24.º

- As eleições realizam-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- As listas candidatas devem ser apresentadas até 5 dias úteis antes da Assembleia.
- Cada lista deve indicar todos os elementos propostos para os órgãos sociais, acompanhada de declaração de aceitação dos candidatos.
- A eleição é feita por votação aberta, mediante manifestação expressa de voto, e eleita a lista mais votada.
- Se não forem apresentadas listas, a Assembleia poderá eleger, de entre os associados presentes, os membros dos órgãos sociais;
- A Mesa da Assembleia Geral é responsável pela organização, condução e fiscalização de todo o processo eleitoral;
- É permitido o voto por procuração, podendo cada associado representar apenas um outro associado, mediante apresentação de procuração simples.
- A procuração deve identificar o representado e o representante, e ser entregue à Mesa no ato da assinatura da folha de presenças

CAPÍTULO V

Receitas e património

Artigo 25.º

Constituem receitas da Associação:

- Quotas dos associados;

Estatutos

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

- Donativos, subsídios e legados;
- Receitas de atividades e iniciativas promovidas;
- Outras permitidas por lei.

Artigo 26.º

As receitas são depositadas em conta bancária em nome da Associação, movimentada nos termos do artigo 21.º.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 27.º

- A Associação só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados presentes
- Em caso de dissolução, o património será destinado a uma entidade congénere ou, na sua falta, a uma instituição pública de solidariedade social do concelho;
- A Assembleia designará uma comissão liquidatária composta por 3 associados.
- A decisão de dissolução deve ser lavrada em ata e comunicada às entidades competentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos nos termos da lei aplicável, nomeadamente o Código Civil e a legislação em vigor sobre associações de pais e encarregados de

Estatutos

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado

educação.

Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos serviços competentes, nos termos da lei.